



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.178 / 2.021

"Institui na cidade de Santana do Paraíso, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em Situação de violência doméstica, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006".

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santana do Paraíso, o **"Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho"**, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único O código **"Sinal Vermelho"** constitui forma de pedido de socorro e ajuda pela qual a vítima pode dizer **"sinal vermelho"** ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um **"X"**, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata essa Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código **"Sinal Vermelho"** o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (emergência Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), para reportar a situação.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso, deverá promover ações para a integração e cooperação com órgãos de segurança pública, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas, e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

PROTOCOLADO

21/06/2021

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: O Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso, deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

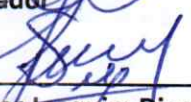
Santana do Paraíso, 18 de Junho de 2.021.



Claudimar Alves Ramos Leônidas
Vereadora



Alessandro Fábio da Silva
Vereador



Wagner Joaquim Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma agressão inaceitável, mas inegável na sociedade e, em termos de pandemia e isolamento social, o problema da violência doméstica tem sido identificado e até se intensificado em diversas regiões do Brasil.

Propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países.

Um exemplo disso, é a Campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), intitulada “Sinal Vermelho” de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um “X” na palma da mão, pedir socorros em farmácias. Observa-se que esta Campanha do CNJ e da AMB foi criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica.

A proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei, foi inspirada nas ideias inovadoras da Campanha “Sinal Vermelho” promovida pela AMB e CNJ, e é uma resposta do Legislativo de Santana do Paraíso às mulheres vítimas de violência domésticas que, de maneira discreta, por meio de código falado e/ou sinal marcado na palma da mão, poderão ter ampliadas as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias e demais estabelecimentos privados partícipes ou nas repartições públicas e privadas de Santana do Paraíso.

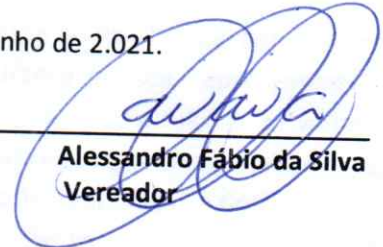
Cumpra observar que a Lei nº 11.340, de 07/08/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em seu capítulo I, do título III, que versa sobre as medidas integradas de prevenção institui que as políticas públicas que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos.

Assim, diante a necessidade de regulamentação do tema no Município e da relevância e impacto que tal regulamentação trará às mulheres que sofrem tal violência, as signatárias contam com o apoio dos demais vereadores para aprovação da matéria.

Santana do Paraíso, 18 de Junho de 2021.



Claudimar Alves Ramos Leônidas
Vereadora



Alessandro Fábio da Silva
Vereador



Wagner Joaquim Dias
Vereador